



Universidade Federal de Santa Maria – UFSM

Curso de Odontologia

### **Processo eleitoral para o Diretório Acadêmico da Odontologia**

Segue abaixo edital para as eleições do ano de 2022.

#### **Edital nº001 de abril de 2022**

A comissão eleitoral, composta pelos estudantes de Odontologia no uso de suas atribuições e cumprindo formulações estipuladas pela reunião do presente diretório, divulga a abertura do processo eleitoral para sucessão da gestão do DAO, bem como sua normatização.

#### **REGULAMENTO ELEITORAL 2022**

O presente regimento eleitoral se refere ao processo eleitoral que definirá a próxima diretoria do diretório acadêmico da Odontologia da Universidade Federal de Santa Maria (UFSM).

#### **Capítulo I**

#### **Das providências preliminares**

**Art. 1º-** o processo eleitoral será coordenado pela comissão eleitoral, que é constituído por 3 (três) membros eleitos em sufrágio universal e direto para o prazo de 1 (um) ano.

**Art. 2º-** Compete a Comissão Eleitoral:

- Decidir o prazo para o processo eleitoral e suas datas;
- Mediar as eleições do DAO, tendo em vista a organização de debates e da organização do processo eleitoral;
- Fazer a contagem dos votos e divulgar o resultado logo após o término das eleições.

**Art. 3º-** O presente edital deverá ser fixado no mural da Odontologia e na página da comissão eleitoral ou do Diretório Acadêmico da Odontologia.

## Capítulo II

### Do Calendário

**Art. 4** - As eleições diretas e secretas serão realizadas a partir do seguinte calendário:

-Formação de chapas: 20/04

-Inscrições das chapas: 25/04 até 27/04

-Período da campanha: 27/04 até 29/04

-Eleições: 02/05

-Período de Recursos: 03/05 até 05/05

-Posse da Gestão: 06/05

## Capítulo III

### Das inscrições de chapa e dos votantes

**Art. 5** - A inscrição de chapa deve ser feita mediante preenchimento da ficha de inscrição da chapa, a qual conterà: nome da chapa, nome completo dos componentes da chapa, semestre e turno letivo que está cursando e as respectivas assinaturas, dando ciência da sua inscrição no pleito (Anexo A) na data prevista no Capítulo II. As fichas deverão ser entregues na coordenação do curso.

**Art. 6º** - Todos os alunos da graduação em Odontologia e alunos especial I que se encontram regularmente matriculados, exceto os que se encontram em trancamento total de matrícula, terão direito de votar na seção única que será instalada no Hall do prédio do Curso de Odontologia 26F- Campus I, Camobi.

§ 1º - Os alunos especial II não votam.

§ 2º - Não será permitido o voto por procuração e /ou correspondência.

**Art. 7º**- A chapa deverá ser composta por 4 coordenações, sendo no mínimo 1(um) estudante em cada uma.

Parágrafo único: são as coordenações: coordenação geral, coordenação de finanças, coordenação de integração e coordenação de formação.

## Capítulo IV

### Da Votação

**Art. 8º** - Para votar, o eleitor deverá identificar-se pela carteirinha da Biblioteca/RU UFSM ou documento oficial com foto. O eleitor então assinará seu nome na lista de verificação e assinará na cédula, rubricada pelo mesário, no campo correspondente à chapa de sua preferência. Observado esses procedimentos o eleitor conclui seu processo depositando sua cédula na urna.

§ 1º - Os mesários serão os membros da comissão eleitoral ou pessoas escolhidas por estes que não integrem nenhuma das chapas.

§ 2º - Cada chapa poderá credenciar um fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, devendo os credenciados se apresentarem aos componentes da mesa.

§ 3º - A relação dos eleitores que estiverem regularizados a votar será fornecida pela coordenação do curso de Odontologia.

## **Capítulo V**

### **Da Apuração**

**Art. 9º** - A apuração dos votos será realizada pela comissão eleitoral, logo após o fim da votação.

Parágrafo único - Somente serão aceitos recursos de impugnação que forem apresentados até 24h após a divulgação oficial do resultado que será feito pela comissão eleitoral.

**Art. 10º** - Durante a apuração dos votos será permitida a presença dos fiscais devidamente credenciados junto à comissão eleitoral no final do período da votação.

## **Capítulo VI**

### **Da campanha**

**Art. 11º** - É vetada qualquer acusação de cunho pessoal aos componentes de uma chapa concorrente ou a algum estudante de Odontologia durante o período de campanha.

Parágrafo único - Caso algo dessa ordem aconteça, deverá ser encaminhado à comissão eleitoral por escrito, a qual decidirá sanções compatíveis aos atos ocorridos.

OBS: Casos omissos neste regimento deverão ser encaminhados à comissão eleitoral que decidirá após ouvir todos os envolvidos às medidas necessárias para tais atos.



**Ficha de Inscrição das Chapas para concorrência ao  
Diretório Acadêmico do Curso de Odontologia da  
UFSM**

**Nome da chapa:**

<b>Coordenação Geral</b>	<b>Nome(s)</b>	<b>Semestre(s)</b>	<b>Assinatura(s)</b>
<b>Finanças</b>			
<b>Integração</b>			
<b>Formação</b>			